Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

Protocolo Geral -09-Out-2009-16:58-005041-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 183/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Recorremos à presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destinados ao pagamento de professores e funcionários da educação com recursos do FUNDEB.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, externamos nossos reconhecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 238|2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência de Recursos do FUNDEB no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.032 -Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL....	3101	R$	1.370.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS.....	3101	R$	250.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.033 - Manutenção das atividades do FUNDEB – 40%			
3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL....	3102	R$	100.000,00
3.3.90.49.00 - AUXILIO-TRANSPORTE.....	3102	R$	380.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	3101	R$	2.100.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 238/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 238/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Ensino, manutenção das atividades do FUNDEB – 60% e 40%, Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, Obrigações Patronais – INSS e Auxilio-Transporte, fontes 3101 e 3102, destinado a atender despesas com pagamento de professores e servidores da educação com recursos do FUNDEB.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.1.90.11.00.	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º

		Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.
3.1.90.13.00.	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS**	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.
3.3.90.49.00.	**AUXÍLIO-TRANSPORTE**	Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de MDE/Transferências de Recursos do FUNDEB, fonte 3101, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

II *– os provenientes de excesso de arrecadação.*

§ 3º*. Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 15 de outubro de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -20-Out-2009-14:12-005135-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/2009

Busca o Executivo Municipal, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para abrir Crédito Adicional especial no Orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

O projeto em análise acresce dotação orçamentária no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dentro da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, Departamento de Ensino, Manutenção das atividades do FUNDEB – 60% e 40%, Vencimentos e Vantagens Fixas –Pessoal Civil, Obrigações Patronais – INSS e Auxilio Transporte, fontes 3101 e 3102, destinado a atender despesas com pagamento de professores e servidores da educação com recursos do FUNDEB.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 20 de outubro de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO -PR

Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- PMDB- Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 07 Visto

PROJETO DE LEI Nº 238/2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência de Recursos do FUNDEB no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.032 -Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL....	3101	R$	1.370.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS.....	3101	R$	250.000,00
07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	**Fonte**		
07.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0022.2.033 - Manutenção das atividades do FUNDEB – 40%			
3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL....	3102	R$	100.000,00
3.3.90.49.00 - AUXILIO-TRANSPORTE.....	3102	R$	380.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	3101	R$	2.100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4720 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.256, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência de Recursos do FUNDEB no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0022.2.032 -Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%

3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL....
3101 R$ 1.370.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS.....
3101 R$ 250.000,00

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0022.2.033 - Manutenção das atividades do FUNDEB – 40%

3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL....
3102 R$ 100.000,00
3.3.90.49.00 - AUXILIO-TRANSPORTE.....
3102 R$ 380.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO Categoria Econômica
Fonte
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência de Recursos do FUNDEB 1724.01.00.00.00
3101 R$ 2.100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.533, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.256, de 27 de outubro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferência de Recursos do FUNDEB no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0022.2.032 -Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%

3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL....
3101 R$ 1.370.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS.....
3101 R$ 250.000,00

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte

07.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0022.2.033 - Manutenção das atividades do FUNDEB – 40%

3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL....
3102 R$ 100.000,00
3.3.90.49.00 - AUXILIO-TRANSPORTE.....
3102 R$ 380.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.256, de 27 de outubro de 2009, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferência de Recursos do FUNDEB no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO Categoria Econômica
Fonte
Excesso Arrec.– MDE/ Transferência de Recursos do FUNDEB 1724.01.00.00.00
3101 R$ 2.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 238/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 183/2009

RECEBIDO EM: 9 de outubro de 2009

Nº DO PROJETO: 238/2009

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).
(Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para pagamento de professores e funcionários da educação com recursos do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de outubro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de outubro de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de outubro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
A sessão foi presidida pelo vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR, em virtude da ausência do Presidente Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de outubro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de outubro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 602/2009

Lei nº 3256, de 27 de outubro de 2009

Decreto nº 5533, de 27 de outubro de 2009

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4720, do dia 28 de outubro de 2009.